

Primavera/PA - Brasil  
Salinas/PA - Brasil  
Santa Izabel/PA - Brasil  
Santa Maria/PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
72056/IVANILDO FONSECA DE ANDRADE (Motorista) / 2.5 diárias (Completa) / de 18/09/2013 a 20/09/2013<br  
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Instituto de Gestão Previdenciária  
do Estado do Pará

**RESERVA REMUNERDA A PEDIDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 586467**  
**PORTARIA Nº 2549, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**  
Proc. nº. 2013/444693  
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada  
Interessado ( a ): WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ  
Matricula nº. 3399265/1  
Posto ou Graduação: CEL PM  
Lotação: Comando Geral (Belém)  
Valor dos Proventos: R\$ 21.883,38  
Ordenador: Allan Gomes Moreira

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 586475**  
Termo Aditivo: 1  
Data de Assinatura: 26/08/2013  
Valor: 264.216,00  
Vigência: 26/08/2013 a 25/08/2014  
Classificação do Objeto: Outros  
Justificativa: Prorrogação do contrato por mais 12 meses, com reajuste e revisão dos valores em relação ao acordo inicial, para a manutenção do equilíbrio financeiro e considerando o crescimento de serviço solicitado pela Administração Pública, conforme previsto no artigo art. 57, inciso II e §2º c/c art. 65, inciso I, "b" e II "d" c/c § 6º, todos da Lei nº 8.666/93.  
Contrato: 20  
Exercício: 2013  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
09126137767190000 339139 0261000000 Estadual  
Contratado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA  
Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Tenoné, S/N  
CEP. 66820-000 - Belém/PA  
Complemento: KM 10  
Telefone: 9133445225  
Ordenador: Eudézia Martins D'Angelo

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 586597**  
**PORTARIA Nº 286 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.  
RESOLVE:  
I - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 24/09/2013 a 23/10/2013, a servidora FERNANDA DIONNE CAMARÃO MARTINS CARDOSO, matrícula nº 54193938/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças/Subgerente e lotada na Gerência de Administração e Serviços, referente ao período aquisitivo 01/11/2011 a 31/10/2012.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Eudézia Martins D'Angelo  
Diretora de Administração e Finanças  
**PORTARIA Nº 287 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.  
RESOLVE:  
I - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 24/09/2013 a 23/10/2013, a servidora CYNTHIA SIMÕES PEREIRA MIGLIO DE MELO, matrícula nº 57174880/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças e lotada na Gerência de Administração e Serviços, referente ao período aquisitivo 30/08/2012 a 29/08/2013.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Eudézia Martins D'Angelo  
Diretora de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 288 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.  
RESOLVE:  
I - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 01/10/2013 a 30/10/2013, a servidora MAIRA SILVA TUPINAMBÁ, matrícula nº 57175932/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e lotada na Gerência de Administração e Serviços, referente ao período aquisitivo 30/08/2011 a 29/08/2012.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Eudézia Martins D'Angelo  
Diretora de Administração e Finanças  
**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 586635**  
**PORTARIA: 283/2013**  
Objetivo: Participar da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV  
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei nº 5.810, de 24/01/1994  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): Gramado/RS - Brasil<br  
Servidor(es): 57234755/3/ALLAN GOMES MOREIRA (Presidente) / 3.5 diárias (Completa) / de 02/10/2013 a 05/10/2013<br  
Ordenador: Eudézia Martins D'Angelo

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 586654**  
**PORTARIA Nº 284 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**  
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME PROCESSO Nº 2013/433441, DE 10/09/2013.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 04/09/2012, publicado no DOE nº 32.235, de 05/09/2012.  
RESOLVE:  
I - DESIGNAR a servidora EUDÉZIA MARTINS D'ÂNGELO, matrícula nº. 5839734/9, ocupante do cargo de Diretora e lotada na Diretoria de Administração e Finanças, para responder pela Presidência deste IGEPREV, durante o impedimento legal do titular ALLAN GOMES MOREIRA, matrícula nº 57234755/3, no período de 02/10/2013 a 05/10/2013.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Allan Gomes Moreira  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 587081**  
**PORTARIA Nº. 283 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.**  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Governamental de 03.09.12, publicado no DOE 05.09.12 e art.25, XI do Regimento Interno;  
CONSIDERANDO o disposto pela Portaria nº. 058/2013/IGEPREV e os artigos 222 e 223 da Lei Estadual nº. 5.810/94 - RJU;  
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 249324/2013, que objetivou apurar os fatos e respectivas responsabilidades administrativas dos servidores Marcelo Barbosa Nascimento e Rafael Grande de Oliveira, acerca de eventual falta funcional, conforme os termos do Processo n.º 2012/30006;  
CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, que, após análise imparcial das provas carreadas aos autos, concluiu pela responsabilidade dos servidores indiciados Marcelo Barbosa Nascimento e Raffael Grande de Oliveira pelo cometimento de infrações disciplinares, razão pela qual recomendou a aplicação das penalidades descritas no artigo 190 e 192 do RJU, em razão da violação dos incisos I e IV do mencionado artigo 190, observando-se também, o artigo 194 do RJU.  
RESOLVE:  
I - Acatar o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de aplicar a penalidade de demissão aos servidores indiciados, por infração aos artigos 177, VI; 178, XXI; 190, I e IV tipos previstos nos artigos 177, inciso VI, 189, e 190, incisos IV e X da Lei n.º 5.810/1994-RJU.  
II - Encaminhar os autos a Casa Civil para os procedimentos

previstos no Art. 197, inciso I da Lei n.º 5.810/1994-RJU.  
III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para os procedimentos que o caso requer.  
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
Allan Gomes Moreira  
Presidente do IGEPREV

Secretaria de Estado  
da Fazenda

**TARF - ACÓRDÃOS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 586523**  
**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**  
**PRIMEIRA CÂMARA**  
ACORDÃO N.3446- 1ª. CPJ. RECURSO N.7245 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510000409-1. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. A aquisição de mercadorias, com a inscrição estadual suspensa no Cadastro de Contribuintes da SEFA, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 5. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO:13/09/2013.  
ACORDÃO N. 3445- 1ª. CPJ. RECURSO N.7243 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510000412-1. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. A aquisição de mercadorias, com a inscrição estadual suspensa no Cadastro de Contribuintes da SEFA, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 5. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO:13/09/2013.  
ACORDÃO N. 3444- 1ª. CPJ. RECURSO N.7241 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510000417-2. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. A aquisição de mercadorias, com a inscrição estadual suspensa no Cadastro de Contribuintes da SEFA, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 5. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO:13/09/2013.  
ACORDÃO N.3443- 1ª. CPJ. RECURSO N.7239 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372010510000413-0. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. A aquisição de mercadorias, com a inscrição estadual suspensa no Cadastro de Contribuintes da SEFA, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 5. Recurso conhecido